

CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA 358^a REUNIÃO ORDINÁRIA
11/05/2021

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 19h00, em reunião virtual através do link: <https://meet.google.com/syo-yykf-onq> constatando-se o quórum regimentar, reuniu-se o Conselho para a realização da sua trecentésima quinquagésima oitava reunião ordinária com a presença dos seguintes conselheiros:

ENTIDADES TITULARES

SEGMENTO ECOLÓGICO

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RESGATE CAMBUÍ

TITULAR: Evangelina de Almeida Pinho

SUPLENTE: Teresa Cristina Moura Penteado

SEGMENTO EMPRESARIAL

SINDUSCON – SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ETADO DE SÃO PAULO

TITULAR: Márcio Benvenutti

HABICAMP ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

TITULAR: Welton Nahas Curi

SECOVI – Sndicato das Empresas de Compra, Venda, Locação.....

TITULAR: Carina Silva Cury

SEGMENTO MOVIMENTO POPULAR

GRUPO PRÓ URBE – GPU

SUPLENTE: Marcelo Vinholes Ferreira

CASA HACKER

TITULAR: Vanderlice Pereira

SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- 2^a SUBSEÇÃO DE CAMPINAS

SUPLENTE: Cassio de Oliveira Gonzalez

IAB Instituto dos Arquitetos do Brasil

TITULAR: Alan Silva Cury

AREA – Associação Regional de Escritórios de Arquitetura

TITULAR: João Manuel Verde dos Santos

AEAC – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS

TITULAR: Egberto Luiz P. de Arruda Camargo

SEGMENTO UNIVERSITÁRIO

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TITULAR: Thalita dos Santos Dalbelo

SEGMENTO INSTITUCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

TITULAR: Márcio Rodrigo Barbutti

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SUPLENTE: Robson Tadeu Timoco Bezerra Brandão

SUPLENTE: Monna Hamssi

ENTIDADE SUPLENTE

AsBEA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SÃO PAULO

TITULAR: Maria Jocelei Steck

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Maria Célia Moura Martins

PAUTA:

Matéria da Reunião anterior

- Aprovação da Ata da 111^a Reunião Extraordinária.

Ordem do dia

- 1 Aprovação da ata: 357^a Reunião Ordinária;
- 2 Apresentação dos Pareceres referentes aos PLCs 17/21, relatora Conselheira Evangelina que trata:

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/21

Acrescenta o art. 117-A à Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas". Art. 1º Fica acrescido o art. 117-A à Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação: "Art. 117-A. Torna-se obrigatória a destinação de vagas para estacionamento de veículos em canteiros centrais de ruas e avenidas no município de Campinas, desde que as vagas possuam mais de 4 (quatro) metros de largura e estejam em ângulo de 45º (quarenta e cinco graus). § 1º As vagas referidas no caput deverão ser sinalizadas com placas que determinem tempo de permanência. § 2º Os veículos deverão ser posicionados no sentido do fluxo, paralelamente ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitindo-se exceções, desde que devidamente sinalizadas." Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei Complementar no que couber. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de abril de 2021

Autoria: vereador Zé Carlos

Parecer referente ao PLC 20/21, relator, Conselheiro João Verde, que trata:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NP 20/21

Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos afetados pela pandemia de covid-19.

Art. 1º Ficam automaticamente prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos seguintes estabelecimentos impedidos de funcionar em decorrência do Plano São Paulo, voltado à retomada consciente e ao enfrentamento da pandemia de covid-19:

I - bares, restaurantes e estabelecimentos correlatos;

II - academias;

III - clubes sociais, clubes esportivos e gestões de instalações de esportes (quadras poliesportivas);

IV - igrejas e templos religiosos.

S 12 Os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos referidos no caput serão prorrogados automaticamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 20.774, de 18 de março de 2020.

S 22 Aplica-se a medida prevista no caput a todas as licenças e autorizações municipais necessárias para a emissão do alvará de funcionamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Autoria: Vereador Zé Carlos

3 Apresentação e aprovação das propostas para atualização do Regimento Interno;

4 Apresentação e formação de comissões referentes aos PLC nº 23/21 e 42/21, que tratam:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NQ 23/21

Acrescenta S 30 ao art. 14 da Lei Complementar nº 184, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS-COHAB, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 184, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido de S 32 com a seguinte redação:

"Art. 14.....

S 32 De acordo com os parâmetros de classificação de zoneamento constantes na Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, é admitido o uso misto do solo para os empreendimentos e conjuntos habitacionais aprovados como EHIS-COHAB." (NR)

Art. 2º Para os fins e efeitos da alteração promovida, fica convalidada como regular a utilização de imóveis situados em Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social que, até a publicação desta Lei Complementar, esteja em consonância com a respectiva classificação de zoneamento estabelecida pela Lei Complementar nº 208, de 2018, ressalvadas as demais exigências de ordem administrativa ou legal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO DA FARMADIC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/21

"Institui o Programa "AMIGO DA REURB CAMPINAS" e dá outras providências"

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

5. Assuntos diversos;
6. Comunicados do Presidente e Conselheiros.

O Presidente deste Conselho, João Verde, iniciou a reunião às 19h00, cumprimentando a todos os participantes, convidando a mim, **Maria Célia**, Secretária Executiva do CMDU para lavrar a presente ata. Deu boas vindas aos novos integrantes do Conselho, titular do Segmento Movimento Popular; Vanderlice Pereira, representante da Casa Hacker, e da entidade suplente do Segmento Técnico Profissional; Maria Jocelei Steck, representante da AsBEA Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo, explicou que os representantes de entidades suplentes, não tem direito a voto, mas podem se manifestarem. Comunicou e lamentou a exclusão da entidade Minha Campinas, representante do Segmento Movimento Popular, por 3 (três) faltas consecutivas neste ano de 2021, comentou que o CMDU recebeu e-mail da entidade registrando o fato. Referindo-se a Revisão do Regimento Interno, objeto do terceiro item da pauta, disse que é necessário aumentar o número de participantes, rever as faltas, dentre outros itens. **A Secretária Executiva, Maria Célia** informou que para fazer estas alterações no Regimento é preciso primeiro que a Lei do CMDU seja altera, pois o que consta na Lei não pode ser modificado, sugeriu um encaminhamento do Conselho ao Poder Executivo solicitando as alterações. Reportando-se ao item – matéria da reunião anterior, aprovação da ata da 111^a Reunião Extraordinária, indagou se todos leram, com as anotações da Conselheira Evangelina. **A Conselheira Evangelina** disse que enviou um e-mail solicitando que colocasse sua manifestação referente a esta Ata, referindo-se a apresentação da Diretora Carolina, após esclarecimentos que na ata 111^a não se referia à apresentação e sim a ata da 110^a Reunião Ordinária, que inclusive já foi aprovada, a Conselheira pediu que fosse registrado sua manifestação na ata da 357^a Reunião Ordinária, não havendo mais manifestações, foi colocada em votação, sendo aprovada pela maioria com 2 (duas) abstenções. Em seguida passou para o primeiro item, aprovação da ata da 357^a Reunião Ordinária, consultando se havia alguma dúvida, informando que será incluído a declaração da Conselheira Evangelina referente ao exposto acima, não havendo manifestações, passou para a aprovação, sendo aprovada pela maioria, com 3 (três) abstenções. O segundo item, apresentação do Parecer referente ao PLC nº 17/2021. **O Presidente** convidou a Conselheira e relatora Evangelina para fazer a apresentação (**anexo 1**). Após a explanação a Conselheira explicou que existe um Sistema Brasileiro de Trânsito, mas que no âmbito do município ele que é responsável pela definição do trânsito e do uso e ocupação do solo, o PLC está muito genérico, disse que pesquisou a justificativa na Câmara

Municipal, o autor do projeto menciona que pretende atender os comerciantes, mas não aparece nenhum lugar o pedido deles. **O Conselheiro Welton**, disse que no Projeto de Lei que foi enviado não consta as considerações, e que não foi divulgado para o CMDU, qual a necessidade precisa, o que foi considerado, observou que as praças em Campinas, não tem condições, citou que a Norte Sul, Av. Orozimbo Maia, não tem condições de receber embarque e desembarque, precisa ser mais direcionado, apontar onde vão atuar. **A Conselheira Evangelina** disse no site da Câmara Municipal, consta que é para incentivar o comércio. **O Conselheiro Marcelo Vinholes**, disse que no momento em que estão acontecendo mudanças nos modais de transportes, os canteiros centrais deveriam ser para ciclovias, pedestres, do ponto de vista urbanístico, viu como um passo para trás. **A Conselheira Vanderlice** endossou a posição do Conselheiro Marcelo. **O Presidente** concordou também com o Conselheiro Marcelo, disse que o mundo inteiro está investindo na redução de uso de automóveis, incentivando as pessoas trabalharem próximo as suas residenciais, cita os canteiros centrais existentes aqui em Campinas que poderiam abrigar as ciclovias/faixas, muitas vezes são construídos de forma errada, pois muitos deles vão a lugar nenhum, vê que o Projeto está na contra mão. **Após, o Presidente** colocou em votação o Parecer que é contrário ao PLC, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente passou para a apresentação do Parecer referente ao PLC nº 20/2021 de sua relatoria, compartilhando a tela. Após explicou que seu Parecer foi favorável com ressalvas, acredita que com este tipo de declaração venha a se reestruturarem, disse que a Secretaria não acompanhou o crescimento, e que todos os tipos de atividades tiveram dificuldades na Pandemia. Na sequência abriu a palavra. **O Conselheiro Alan Cury**, disse que ficou contente com a leitura incluindo todos os tipos de comércio, a postura e considerações. **A Conselheira Carina Cury** falou que o Parecer é válido, realmente não podem só colocar alguns tipos de comércio, tem que ser mais abrangentes, disse que na sua opinião, não deveria entrar no mérito da reestruturação da Secretaria. **O Presidente João Verde**, fez alusão para fazer pressão, acha que cabe ao Poder Público dar apoio, não é uma crítica à Secretaria. **A Conselheira Carina** mencionou as matérias que recebe da Secretaria de Planejamento, encaminhas pela funcionária Débora que relata todo o trabalho executado da Seplurb. **O Conselheiro Márcio Benvenutti**, se manifestou a favor da Conselheira Carina, lembrar todos os pontos ficou bom, mas tem que tirar a Secretaria. **Após o Presidente** colocou em votação referente a retirada da menção, sendo aprovado pela maioria com uma abstenção e um voto contrário, o Parecer está no **anexo 2**. **O Presidente** lembrou que o Projeto é de autoria do Presidente da Câmara, quem sabe tendo conhecimento disto, ele pode tomar alguma atitude. **A Conselheira Monna** falou que não podem generalizar, pontuou a falta de funcionários, mas não estão

parados, citou que muitas aprovações estão saindo. **A Conselheira Carina** disse que é *por isso que não podem generalizar, tem sentido uma mudança, uma* melhora brusca, explicou que não trabalha com aprovações, mas é importante não misturar o foco. Sugeriu trazer o Secretário para que o Conselho possa contribuir, e ouvir dele o que está sendo feito. **O Conselheiro Márcio Benvenutti**, opinou que generalizar não deve, entende que o João Verde defende a classe, mas precisamos ver os números, eles estão dispostos a mostrar, jogar no mesmo balão é complicado, tem que ser ponderado os pontos levantados, sugeriu marca uma reunião com o Secretário e as 10 entidades, para dar continuidade à reunião que já tiveram, levar os números, mas todos juntos no mesmo objetivo. **O Presidente** se desculpa, explicando que não tem nada contra os funcionários, a sua reclamação é com a Prefeitura. Retomando o terceiro item, Revisão do Regimento Interno, **o Presidente** disse que não teve tempo para analisar, informou que a Conselheira Evangelina fez algumas anotações. O Presidente sugeriu deixar para comissão agendar uma reunião, concludo que tem muita coisa para mudar. Passando para o quarto item, formação de comissões para os PLCs nº 23/2021 e 42/2021, para o PLC nº 23/2021, os Conselheiros Márcio Benvenutti, João Verde, Vanderlice, Carina, Cassio, Josecei e Welton, se dispuseram em participar da comissão. Para o PLC nº 42/2021, o Conselheiro Alan se apresentou, os Conselheiros Evangelina e João Verde se colocaram a disposição para colaborarem. **O Presidente** informou que foi enviado PLC nº 41/2021, mesmo sem estar na pauta, solicitou a sua inclusão para formação de comissão, sendo formada pelos Conselheiros Evangelina, Carina, Welton, Jocelei, o Conselheiro João Verde se dispôs em colaborar. No quinto item, Assuntos Diversos, o Presidente explicou a apresentação da Diretora de Planejamento Carolina Baracat, ocorrida na 110ª Reunião Extraordinária que refere-se ao PLC nº 41/2021. No sexto item, Comunicados do Presidente e Conselheiros, **o Presidente** falou que irá marcar uma Reunião Extraordinária com o Secretário para apresentar as sugestões do Conselheiro Márcio Benvenutti. **O Conselheiro Benvenutti** corrigiu, disse que gostaria de dar continuidade a reunião com as 10 entidades, explicando que fica mais objetivo. Retomando a palavra o Presidente comunicou que o Conselheiro Fábio Muzetti, representante da Pucc, está hospitalizado com Covid19, desejando votos de pronto restabelecimento. Comunicou também que teve contato com o pessoal da Unicamp e Pucc, para convidá-los a fazerem uma apresentação sobre o Projeto do HIDS, deixando pré agendado uma reunião extraordinária para o dia 25 de maio ou 1º de junho, ficando no aguardo da disponibilização deles.

E, nada mais havendo a tratar, **o Presidente João Verde** encerrou a reunião às 20:28hs e eu, Maria Célia Moura Martins, lavrei a presente ata.

Anexo 1

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão consultivo dos poderes executivo e legislativo municipais

PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 17/2021

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/2021

AUTOR: Vereador José Carlos

RELATOR: Evangelina de Almeida Pinho

PARECER: **Contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2021**

DATA: 11 de maio de 2021

PREÂMBULO: Acrescenta o art. 117-A à Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas".

Art. 1º Fica acrescido o art. 117-A à Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 117-A. Torna-se obrigatória a destinação de vagas para estacionamento de veículos em canteiros centrais de ruas e avenidas no município de Campinas, desde que as vagas possuam mais de 4 (quatro) metros de largura e estejam em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus).

§ 1º As vagas referidas no caput deverão ser sinalizadas com placas que determinem tempo de permanência.

§ 2º Os veículos deverão ser posicionados no sentido do fluxo, paralelamente ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitindo-se exceções, desde que devidamente sinalizadas."

Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário."

PARECER: Nosso Parecer é **contrário ao Projeto de Lei nº 17/2021**, pelas razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei Complementar em questão pretende introduzir alterações no Código de Execução de Obras e Edificações do Município (Lei Complementar nº 9, de 2003), acrescentando artigos que tornam obrigatória a destinação de vagas para estacionamento de veículos em canteiros centrais de ruas e avenidas no município, desde que as vagas possuam mais de 4 (quatro) metros de largura e estejam em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus).

Na Exposição de Motivos, o senhor Vereador, autor do Projeto de Lei Complementar, esclarece que se trata de demanda de comerciantes, com o intuito de propiciar a criação de vagas para que os clientes possam parar e realizar suas compras. Salienta, ainda, que o referido projeto de lei encontra amparo no Art.48 do Código de Trânsito Brasileiro.

Consultada a Lei Federal nº 9.503/1997 – CTB, o artigo mencionado se refere às paradas, operações de carga ou descarga e ao estacionamentos de veículos, sendo regra que

este deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada, texto repetido no §2º do Art. 117-A do PLC ora em exame.

No entanto, não verificamos interesse público capaz de justificar a obrigatoriedade da fixação dessas vagas de estacionamento em canteiro central de ruas e avenidas, ainda que nas de maior porte.

A definição de vagas de estacionamento em vias públicas depende de estudo prévio, caso a caso, pelos órgãos competentes da Administração Municipal, que identifique a oportunidade e o interesse de fixá-las, sem que tal fato acarrete prejuízos em relação à situação de tráfego e à segurança das pessoas.

Na forma prevista pelo Art. 24 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos e entidades executivos da Administração Pública realizar o planejamento e a operação do sistema de trânsito em âmbito municipal.

Assim, tais definições de uso e ocupação do solo não podem ser tratadas de maneira genérica e peremptória, desconsiderando as especificidades de cada local.

Por esses motivos, declaramos o parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2021.

Campinas, 11 de maio de 2021

Evangelina de Almeida Pinho

Relatora

Anexo 2

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão consultivo dos poderes executivo e legislativo municipais

PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 20/2021

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20/2021

AUTOR: Vereador Zé Carlos

RELATOR: João Manuel Verde dos Santos

PARECER: Favorável com ressalvas

DATA: 11 de maio de 2021

PREÂMBULO: O Projeto de Lei Complementar, em questão, “Dispõe sobre a

Prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos afetados pela pandemia de covid-19”.

“Art. 1º – Ficam automaticamente prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos seguintes estabelecimentos impedidos de funcionar em decorrência do Plano São Paulo, voltado à retomada consciente e ao enfrentamento da pandemia de covid-19:

I – bares, restaurantes e estabelecimentos correlatos;

II – academias;

III – clubes sociais, clubes esportivos e gestões de instalações de esportes (quadras poliesportivas);

IV – igrejas e templos religiosos.

§ 1º Os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos referidos no caput serão prorrogados automaticamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº20.774, de 18 de março de 2020.

§ 2º Aplica-se a medida prevista no caput a todas as licenças e autorizações municipais necessárias para a emissão do alvará de funcionamento.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art 4º ...

PARECER: Nosso Parecer é favorável com ressalvas pois, o Projeto de Lei Complementar proposto deixa de fazer alusão e mencionar, uma gama enorme de atividades comerciais e de serviços afetadas pela pandemia, como por exemplo as atividades de eventos, de encontros e festas, hotéis, lojas de locação de roupas e ou de fantasias para festas, etc.. Todos os tipos de comércio foram afetados com a pandemia, e o problema não se deve somente ao estabelecimento ficar fechado ou funcionando por delivery ou entregas por aplicativos e internet, mas principalmente pela dificuldade de deslocamentos, e a necessidade de darem andamento em documentos e abertura de processos, para requisitarem os alvarás, assim como as despesas decorrentes.

Portanto nosso Parecer é favorável e propomos que essa determinação de “Prorrogação” estenda-se a todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e até industriais, instalados em nossa cidade.

Campinas, 11 de maio de 2021.

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS